DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11289/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16497/2013
PROTOCOLO	:	1448133
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (EVEROLIMO 10MG), PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.682,20

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública iniciada pela Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 479/AJ/2013 (peça 11), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S.A.**, CNPJ/MF nº 04.307.650/0001-35, representada pelo Sr. Edir Santiago de Paula, CPF/MF nº 291.560.518-16, como contratada.

O objeto do presente contrato é aquisição de medicamento (everolimo 10mg), para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário em razão do Pregão Presencial nº 183/2013 ter sido considerado deserto, no valor global de R$ 45.682,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), com o prazo de vigência de 06 (seis) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 17474/2013 (peça 15) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa e formalização do Contrato Administrativo nº 479/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17416/2013 (peça 18) opinou pela regularidade e legalidade da dispensa e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 479/AJ/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo o parecer jurídico sobre a dispensa, a habilitação do licitante e a ratificação pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 1459, datada de 24/09/2013, totalizando a importância de R$ 45.682,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 16/09/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 23/09/2013 (peça 12), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 04/10/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 479/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **ONCO PROD**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S.A., CNPJ/MF nº 04.307.650/0001-35, representada pelo Sr. Edir Santiago de Paula, CPF/MF nº 291.560.518-16, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator